

## **AUTÓGRAFO Nº 0044-2007**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 0037-2007**

**Autoria do Projeto: MESA DIRETORA DA CÂMARA**

DISPÕE SOBRE A PRO  
DESCARTE DE ÓLEO  
COMESTÍVEL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU

A P R O V A:

**Art. 1º** - Fica proibida, como destinação final, o descarte do óleo vegetal usado, por empresas, bares, restaurantes, lanchonetes ou similares em pântanos, águas, terrenos baldios, poços, cacimbas, cavidades subterrâneas, qualquer rede de esgoto, sistema de drenagem ou escoamento de águas pluviais, redes de abastecimento de energia elétrica, telefônica, mesmo que abandonadas.

**Art. 2º** - Ficam as empresas que se utilizam de óleo vegetal comestível, providenciar o devido armazenamento em recipientes adequados e que promovam a reciclagem e o reaproveitamento do referido produto.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em sessenta (60) dias da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de agosto de 2007

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Presidente da Câmara

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretária

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral